SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIREÇÃO DE FRONTEIRAS DE LISBOA
AEROPORTO HUMBERTO DELGADO
2ª LINHA – UNIDADE DE APOIO (UA)
PF001.uapoio@sef.pt

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

REF.ª	RO 01/8618/E/2023	08, 09	22/06/2023
Interceção	Inspetora Sílvia Ferreira	Hora Interceção	13:45
Instrução	Inspetor Mário Mendes	Recebimento	18:00

9.PROPOSTA

9.1 ANÁLISE DE REQUERIMENTO

O cidadão nacional do Brasil, **Halison Soares da Silva**, vem através da sua advogada, apresentar requerimento relativo à decisão de recusa de entrada em território nacional, cujo teor se dá integralmente por reproduzido.

A decisão de recusa de entrada do cidadão em causa está consubstanciada no relatório de ocorrência (RO) n.º 01/8618/E/2023, cujo teor também se dá integralmente por reproduzido, e que se fundamentou no facto do cidadão não fazer prova adequada dos objetivos e condições de estada e por insuficiência dos meios de subsistência.

De acordo com o referido RO, e atenta as declarações do requerente de fls. 12 e 13, assim como os documentos de fls. 9 a 11 provou-se o seguinte:

- O requerente viaja pela primeira vez para a Europa;
- Pretende ficar até 29 de junho para visitar apenas Lisboa;
- Não consegue identificar pontos turístico que queira visitar na cidade, fazendo apenas uma referência genérica ao Castelo de São Jorge e ao "poço";
- Apresentou reserva de hotel em Vila Franca de Xira, para onde se pretende deslocar de Uber;
- Contactado o hotel, não foi encontrada qualquer reserva feita em seu nome;
- Contactada a companhia aérea, verificou-se que a passagem de regresso não está válida;
- Está a preparar a viagem há cerca de 1 ano;
- Tem uma amiga em Portugal, Vanessa Monteiro; mas sabe onde reside;
- Quem pagou a sua viagem e o alegado alojamento foi um amigo, Wagner Monteiro, que parcelou com o seu cartão, uma vez que o requerente estava com dificuldades financeiras;
- No Brasil é reparador de baús de camiões;
- Não traz qualquer dinheiro consigo.
-

Agora, através do requerimento agora apresentado, o requerente diz, em síntese, que:

- Viaja com a intenção de conhecer melhor o país e de reencontrar a sua amiga de longa data, Wanessa Monteiro, que já o aguardava,
- A sua intenção inicial era ficar na casa do amigo da Sra. Wanessa, o português Eliton Miguel, mas no momento da sua chegada a Portugal, o Sr. Eliton encontrava-se em viagem para o Luxemburgo e por isso foi necessário fazer a reserva de hotel;
- O Sr. Eliton Miguel já se encontra em Portugal e, assim sendo, já será possível alojar o requerente na sua casa, em Póvoa de Santa Iria;
- Nesse sentido, apresenta uma carta convite feita pelo Sr. Eliton;
- Nessa carta, o mesmo compromete-se a assegurar as condições de estada em território nacional, tais como despesas de alimentação, hospedagem e outras que sejam necessárias;
- Além disso, o requerente também possui recursos financeiros através do valor em conta bancária, que pretende cambiar e cuja cópia anexa;

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

REF.ª	RO 01/8618/E/2023	08, 09	22/06/2023
Interceção	Inspetora Sílvia Ferreira	Hora Interceção	13:45
Instrução	Inspetor Mário Mendes	Recebimento	18:00

- Não pretende permanecer no país e, por isso, encontra-se com passagem de volta para o Brasil;
- Assim, deve ser autorizada a sua entrada, uma vez que faz prova dos objetivos da viagem e das condições de estada e suficiência dos meios de subsistência, através da carta convite.

Analisado este requerimento, cumpre referir o seguinte:

1 – De facto, para entrar em Portugal por motivos de turismo, um cidadão estrangeiro tem de cumprir alguns requisitos formais, nomeadamente tem de apresentar passagem de regresso, alojamento e meios de subsistência;
2 – Contudo, antes de mais, tem de comprovar que, efetivamente, aqui se desloca com esse objetivo, o de fazer turismo;
3 – O artigo 13.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, que diz que "*Sempre que tal for julgado necessário para comprovar o objetivo e as condições da estada a autoridade de fronteira pode exigir ao cidadão estrangeiro a apresentação de prova adequada.*", ou seja, o ónus da prova sobre o objetivo da sua estada cabe ao cidadão, ele é que tem de provar que, efetivamente, vem em turismo;
4 - E no caso em análise essa prova não é consistente e levanta muitas dúvidas;
5 – Se não vejamos, quando questionado sobre os locais que pretendia visitar, disse apenas que queria conhecer Lisboa, não conseguindo identificar quaisquer pontos turísticos da cidade (genericamente fez referência ao Castelo de São Jorge e a um "poço" que não sabemos o que é) ou atividades que quisesse realizar;
6 – Afirma que preparou a viagem durante cerca de 1 ano e não consegue identificar nada lhe suscite interesse;
7 – Atendendo a que preparou esta viagem durante um período considerável, atendendo às caraterísticas desta viagem em concreto, é uma viagem intercontinental, dispendiosa, a primeira que o requerente faz para a Europa, não podemos aceitar que não consiga dizer o que vem visitar e o que quer fazer durante o período que aqui pretendia ficar;
8 – Este discurso não se coaduna com um turista "médio" para uma viagem desta dimensão e levantam-nos dúvidas sobre o real e verdadeiro objetivo desta viagem, pois mesmo aqui tendo uma amiga para o acompanhar, deveria ter uma ideia do que queria fazer;
9 – Em relação à carta convite apresentada, subscrita pelo cidadão português Eliton Miguel, e daquilo que nos é dado a perceber, o requerente e este cidadão não se conhecem. Apenas têm uma amiga em comum, a Sra. Wanessa Monteiro, mas eles os dois nem sequer se conhecem;
10 - Ora, assim sendo, não podemos valorizar uma carta convite subscrita por alguém que não conhece a pessoa que está a convidar e que esta também não conhece, uma vez que essa situação só vem demonstrar que a subscrição e apresentação da mesma serve apenas para ludibriar as autoridades de fronteira;
11 – Mais, se a amiga que vai receber o requerente é a Sra. Wanessa Monteiro porque é que não foi ela a responsabilizar-se pelo mesmo? Será que a sua permanência em Portugal não está regularizada? Esta situação levanta muitas interrogações que não foram esclarecidas e que não podemos simplesmente ignorar;
12 – Relativamente ao extrato bancário apresentado, o mesmo não identifica o respetivo titular, motivo pelo qual não sabemos se, efetivamente, pertence ao requerente;
13 – Além disso, o próprio requerente afirmou que está com dificuldades financeiras e foi o seu amigo Wagner Monteiro que lhe pagou a viagem;
14 – Como é que alguém que faz uma viagem desta dimensão, com 1 ano preparação, e não tem dinheiro para pagar a viagem?
15 – E já que estamos a falar da viagem, cumpre referir que foi contactada a companhia aérea (fls. 10 do RO) tendo esta informado que a reserva da passagem de regresso não se encontrava válida;

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
DIREÇÃO DE FRONTEIRAS DE LISBOA
AEROPORTO HUMBERTO DELGADO
2ª LINHA – UNIDADE DE APOIO (UA)
PF001.uapoio@sef.pt

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

REF.ª	RO 01/8618/E/2023	**08, 09**	**22/06/2023**
Interceção	Inspetora Sílvia Ferreira	**Hora Interceção**	13:45
Instrução	Inspetor Mário Mendes	**Recebimento**	18:00

16 – Uma vez que o requerente não apresenta qualquer comprovativo relativamente a esta situação, ficamos sem saber como e quando é que pretende regressar ao seu país de origem;
17 – Todos estes factos levantam-nos dúvidas sobre o real e verdadeiro objetivo desta viagem e, assim sendo, não conseguindo o requerente dissipar tais dúvidas, suscitadas pelas declarações do próprio, e não fazendo prova adequada de que se desloca em turismo, será de manter a decisão agora recorrida.

Em consequência, e face à análise efetuada, propõe-se a manutenção da decisão de recusa de entrada nos exatos termos constantes no RO 01/8618/E/2023.

Data/hora: 22-06-2023, 14h09	Assinatura Rogéria Madeira, Inspetora

10. DECISÃO

10.1 DESPACHO

Data/hora:	/ Assinatura: